



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 64/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **9.512/2010-32 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Energia, vinculado ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), conforme regimento anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, em Energia, vinculado ao Programa descrito no Artigo anterior.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 64/2010 - CEPE

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENERGIA
(PPGE)**

REGIMENTO

**TÍTULO I
Introdução Geral**

Art. 1º. Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGE), em nível Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II
Da caracterização, fins e objetivos do PPGE**

Art. 2º. O PPGE, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visa:

- I. Conferir o grau de Mestre em Energia, a quem for formado na área interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Gestão, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- II. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharias e Ciências Físicas e Matemática, resultando na formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional resultado das linhas de pesquisa do programa;
- III. Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender a expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos do conhecimento interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Gestão aplicadas às linhas de pesquisa do programa;

**TÍTULO III
Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico**

**CAPÍTULO I
Da Administração**

Art. 3º. A administração do PPGE obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II Do Colegiado e Coordenação

Art. 4º. O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGE é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do PPGE e de um representante dos pós-graduandos, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGE.

§ 3º O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º. Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- I. Aprovar o plano anual de atividades do PPGE e o respectivo plano orçamentário;
- II. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- III. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGE;
- IV. Apreciar e aprovar, ou não, a indicação de docentes para comporem as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações;
- V. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- VI. Indicar a Comissão Examinadora para seleção de ingresso de discentes ao PPGE;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 6º. A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGE é do Coordenador.

Art. 7º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGE.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A eleição será convocada pelo Colegiado do curso e será eleita a chapa que obtiver a metade dos votos mais um dos docentes do curso.

Art. 8º. Cabe ao Coordenador, entre outros encargos

- I. Ser responsável pela administração do PPGE;
- II. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- III. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- IV. Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGE;
- V. Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- VI. Coordenar a comissão de bolsas de estudo;
- VII. Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes colaboradores e outros eventualmente disponíveis;
- VIII. Coordenar a captação de recursos para o programa.

Título IV Da Organização Didático Científica

CAPÍTULO I Da Organização Curricular

Art. 9º. A organização curricular do curso de Mestrado em Energia do PPGE compreenderá:

- I. Disciplinas;
- II. Publicação em Conferências e/ou Periódicos;
- III. Dissertação de Mestrado.

§ 1º Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGE como obrigatória ou optativa.

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos às publicações em conferências nacionais (1 – um - crédito) ou internacionais (2 – dois - créditos), com corpo de revisores, e em periódicos de circulação nacional (2 – dois - créditos) ou internacional (3 – três - créditos), com revisão por pares, desde que ligadas à dissertação ou tese do aluno e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º A Dissertação de Mestrado constitui-se no trabalho final do Curso de Mestrado em Energia, elaborado para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGE, e deve conter, no mínimo, a síntese,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

os objetivos, o escopo, o desenvolvimento, as conclusões do trabalho e as referências, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento.

§ 4º Serão atribuídos 7 (sete) créditos a Dissertação de Mestrado. Os créditos serão concedidos da seguinte forma: 2 (dois) créditos para a realização do Projeto de Dissertação e 5 (cinco) créditos para a Defesa de Dissertação, estes concedidos no ato da defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 10. As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas;

§ 1º As ementas das disciplinas do PPGE serão publicadas em Resolução específica.

§ 2º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGE, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 11. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e no mínimo 30 (trinta) horas de aulas de campo, exercício ou laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 12. Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGE.

Art. 13. Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante em resolução do PPGE específica para a avaliação dos alunos do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos *lato sensu*.

Art. 14. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do PPGE será de 32 (trinta e dois), sendo 12 (doze) obtidos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) obtidos em disciplinas optativas, 1 (um) obtido em Publicação em Conferências e/ou Periódicos, 2 (dois) referentes ao Projeto de Dissertação e 5 (cinco) referentes à Defesa da Dissertação do mestrado.

Art. 15. A Dissertação representará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas do PPGE.

Art. 16. O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração, linhas de pesquisa ou disciplinas bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente e dos Orientadores

Art. 17. O corpo docente do PPGE será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente.

Art. 18. A indicação do pessoal docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFES.

Art. 19. O credenciamento de docentes será feito após apreciação pelo Colegiado Acadêmico, fundamentado em seu interesse e em sua necessidade, na vinculação do docente/pesquisador com linha de pesquisa do Programa, indicação de pelo menos um (01) docente do Programa, experiência comprovada de orientação (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, programa de aprimoramento), proposta do docente/pesquisador e *curriculum vitae* do indicado.

§ 1º Docentes/Pesquisadores internos e externos ao CEUNES deverão encaminhar proposta diretamente ao Colegiado Acadêmico do Programa para deliberação.

§ 2º Docentes, enquanto colaboradores serão orientadores se comprovada a orientação mínima de 03 (três) anos no nível de mestrado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ou doutorado em outro Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.

§ 3º O corpo docente do Programa poderá possuir, no máximo, 30% (trinta por cento) de docentes externos à Instituição. Esse patamar poderá ser alterado conforme normas vigentes do Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º O credenciamento do corpo docente será revisto anualmente, tendo como base a produção científica, as atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos nos últimos três anos, avaliados por meio do Relatório Anual de Atividades entregue ao Colegiado Acadêmico do Programa, até 30 (trinta) dias do término do ano.

§ 5º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove as atividades compatíveis com o descrito no § 4º deste artigo, conforme estabelecido pelo Colegiado.

§ 6º Para a manutenção do credenciamento do docente no Programa, ou credenciamento de novos docentes, além do exigido no § 4º, a produção científica do docente deverá atender aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 7º O recredenciamento dos docentes permanentes será anual realizado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 20. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

Parágrafo único. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o Programa, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Art. 21. Cabe, especificamente, ao Orientador:

- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- IV. prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V. presidir a Banca de Defesa de Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 22. O aconselhamento didático pedagógico do estudante será exercido por uma comissão orientadora definida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa.

Parágrafo único. A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 3 (três) coordenadores.

Art. 23. Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar da comissão orientadora, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO III Das Vagas

Art. 24. O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

CAPÍTULO IV Da Seleção e da Admissão

Art. 25. A admissão do candidato ao Mestrado do PPGE será feita pela Comissão Examinadora. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

- I. Análise do *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
- II. Exame de língua portuguesa;
- III. Exame de língua inglesa;
- IV. Entrevista com a Comissão Examinadora;
- V. Avaliação específica com conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção, definindo para isso uma comissão de seleção composta por professores do curso.

§ 2º O exame de língua portuguesa será de caráter eliminatório para o aluno que não conseguir conceito seis, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O exame será realizado por docente ou banca designada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O exame de língua inglesa é obrigatório e tem conceito mínimo igual a seis, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e será realizado por docente ou banca designada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º o período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 26. Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Curriculum vitae (modelo Plataforma Lattes/CNPq),
- II. Documento militar (sexo masculino),
- III. Título de eleitor,
- IV. cédula de identidade,
- V. CPF,
- VI. Declaração do candidato em fase de conclusão do curso de graduação,
- VII. Compromisso da Instituição de origem liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso, quando houver vínculo empregatício,
- VIII. Pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A seleção de alunos para a admissão ao Programa de Pós- Graduação em Energia será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 2º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar e terão que apresentar adicionalmente passaporte, bem como outros documentos especificados em edital específico.

CAPÍTULO V Do Corpo Discente

Art. 27. Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos diplomados em cursos de Engenharia, Física, Matemática, Geologia, ou mesmo outros bacharelados ou licenciatura plena, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão se inscrever no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau.

Art. 28. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de cursos de Engenharia, Física, Matemática, Geologia, ou mesmo outros bacharelados ou licenciatura plena, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º Entende-se por aluno especial aquele não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, que deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

§ 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 4º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de 03 (três) disciplinas em um mesmo semestre.

§ 5º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos.

§ 6º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 7º O número de vagas para alunos especiais em uma dada disciplina será definida em conjunto entre o docente e o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. Cada aluno terá um plano de curso, de acordo com o modelo próprio do Programa, que será elaborado em conjunto com o orientador, devendo ser entregue até 06 (seis) meses do início do curso.

Parágrafo único. O plano de curso poderá ser alterado com justificativa do orientador e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

CAPITULO VI Da matrícula

Art. 30. A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Pós-Graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.

§ 1º O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- III. cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- IV. cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- V. cópia da cédula de identidade;
- VI. cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de votação do último pleito;
- VII. cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VIII. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- IX. *curriculum vitae* (modelo plataforma Lattes/CNPq);
- X. três fotos tamanho três por quatro.

§ 3º Os documentos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do § 2º, do caput deste artigo, poderão ser cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.

§ 4º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.

Art. 31. Nos semestres subsequentes à conclusão dos créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá se matricular em Projeto de Dissertação e Defesa de Dissertação para manter a condição de aluno regular.

Parágrafo único. A matrícula em Dissertação de Mestrado só será permitida àqueles alunos que tiverem sua Proposta de Dissertação aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGE.

Art. 32. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE, além da avaliação de seu desempenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33. O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 12 (doze) créditos por período letivo regular, exceção feita quando o aluno já tiver cumprido os créditos obrigatórios de disciplinas e estiver matriculado em Projeto de Dissertação ou Defesa de Dissertação.

§ 1º O aluno poderá, a critério do professor orientador, estar matriculado em menos de 12 (doze) créditos quando houver impedimento grave justificado ou quando já tiver completado o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGE.

§ 2º Do aluno regular do Mestrado, será exigida a integralização do número mínimo de créditos, exceto dos créditos correspondentes ao Projeto de Dissertação e à Defesa de Dissertação de Mestrado, nos dois primeiros semestres de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave.

Art. 34. Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGE devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do coordenador do PPGE.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, após ter cursado no máximo 1/3 (um terço) da mesma, que só será concedido uma única vez para cada disciplina.

Art. 35. Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGE, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGE a renovação de sua matrícula.

Art. 36. A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGE implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGE seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 37. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da UFES.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VII Do Ano Acadêmico

Art. 38. O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 (quinze) semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão se dividir em sub-períodos para atender à programação das atividades

Art. 39. As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

Art. 40. É obrigatória a frequência dos alunos às atividades programadas das disciplinas e do curso.

Parágrafo único. As atividades programadas das disciplinas podem compreender aulas, seminários, sessão de estudos dirigidos, bem como trabalhos práticos de laboratório e de campo.

CAPÍTULO VIII Da Duração do Curso

Art. 41. O Curso de Mestrado do PPGE terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. As disciplinas e demais atividades previstas para o Mestrado do PPGE deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 43. O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A não defesa da dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses acarretará no desligamento do discente do Programa.

§ 2º Os prazos a que se referem o “caput” deste artigo poderão, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, a pedido do orientador, serem prorrogados por até 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IX Da Frequência e da Avaliação do Desempenho Acadêmico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 44. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 45. Os alunos regular e especial de Mestrado terão seu desempenho avaliado através de resolução específica do programa.

CAPÍTULO X Da Dissertação

Art. 46. Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 1º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientando, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração.

§ 2º O orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.

Art. 47. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art. 48. Caberá ao orientador acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 49. Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGE a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, por no mínimo 01 (um) membro titular e respectivo suplente da UFES e por no mínimo 01 (um) membro titular e respectivo suplente externo do quadro docente da UFES.

§ 2º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico do Programa para a sua homologação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

Art. 50. Compete à Comissão Examinadora:

- I. Julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
- II. Outorgar por unanimidade um dos 02 (dois) seguintes graus:
1 Aprovado, 2 - Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa da Dissertação, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 51. Para requerer a defesa da sua Dissertação de Mestrado o candidato deverá atender às condições estabelecidas em resolução específica do PPGE.

Art. 52. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de um exemplar da Dissertação para cada membro da Comissão Examinadora, da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Comissão, e cópia de pelo menos um trabalho científico, oriundo do trabalho de pesquisa publicado em Conferências e/ou submetido a Periódico relevante ao relatório de avaliação do PPGE pela CAPES.

Parágrafo único. As normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 53. A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da banca da Comissão Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 54. Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

necessárias, providenciará a impressão, segundo as normas estabelecidas pelo Programa, entregando à Secretaria do PPGE no mínimo cinco (5) exemplares, 01 (uma) cópia digitalizada e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CEUNES.

CAPÍTULO XI Das Condições para a Concessão do Título de Mestre

Art. 55. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Energia, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Obter o mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares estabelecidos por este regimento;
- II. Ter pelo menos 1 (uma) publicação em conferência nacional ou internacional, com corpo de revisores, ou pelo menos 1 (uma) submissão a periódicos de circulação nacional ou internacional, com revisão por pares, desde que ligadas à dissertação ou tese do aluno e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do programa pela CAPES.
- III. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação; e
- IV. Ter entregue à Secretaria do PPGE no mínimo 5 (cinco) exemplares da Dissertação corrigida, uma cópia digitalizada e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CEUNES.

TÍTULO V Do Desligamento do Programa

Art. 56. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGE o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. ao ficar reprovado em 01 (uma) disciplina, não obtiver a autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para repeti-la;
- II. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou atividade;
- III. trancar matrícula no período em que ingressar no PPGE;
- IV. não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- V. apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, conforme resolução específica;
- VI. deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à Coordenação do PPGE;
- VII. quando não for aprovado na defesa da Dissertação;
- VIII. quando for solicitação do próprio aluno;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX. quando for reprovado por falta, em mais de 02 (duas) disciplinas, salvo por motivos de força maior, devidamente justificados e julgados a critério da Coordenação do PPGE.

Art. 57. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,0 (sete vírgula zero);

III. nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGE, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 59. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por 01 (um) ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 60. A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do curso de pós-graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e se aplica a todos os alunos matriculados no PPGE do CEUNES.